



EDITAL N.º 001/2022

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - “LEI DRUMMOND” EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E/OU CULTURAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO INCENTIVO FISCAL

PREÂMBULO

O Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade – FCCDA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V, XIII, XV do artigo 19 do Estatuto da entidade, a que se refere a Lei nº 2.311, de 31/05/1985 e aprovado pelo Decreto nº 2.823 de 26/04/2000 e alterado pelos Decretos nº 452 de 30/07/2001 e 479, de 23/08/2001, institui o presente Edital, que regulamenta a apresentação de projetos com caráter artístico e/ou cultural para concessão do benefício de incentivo fiscal, conforme Lei Municipal de Incentivo à Cultura – “Lei Drummond” - nº 3.566, de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.456, de 29 de agosto de 2002.

1. DOS CONCEITOS

1.1. Para os fins do disposto neste Edital, considera-se:

1.1.1. Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - instância julgadora, de caráter deliberativo, composta de forma paritária por representantes da administração municipal e por representantes do setor cultural e artístico do Município, com atribuição de selecionar os projetos artísticos e/ou culturais a serem beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura “Lei Drummond”, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto artístico e/ou cultural, conforme critérios estabelecidos no presente edital.

1.1.2. Incentivo Fiscal (IF) - mecanismos por meio do qual o Município pratica renúncia fiscal em favor do incentivador de projeto artístico e/ou cultural na cidade.

1.1.3. Empreendedor - a pessoa física ou jurídica, domiciliada em Itabira, diretamente responsável pelo projeto artístico e/ou cultural, ou seja, a pessoa ou produtor cultural interessado no incentivo.

1.1.4. Incentivador - a pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN, IPTU ou inscrito na Dívida Ativa, em cobrança administrativa do Município, que transferirá recursos para realização do projeto artístico e/ou cultural.

1.1.5. Recursos Transferidos por Incentivo Fiscal - parcela de recursos transferidos, no ano de 2022, que poderá ser deduzida do valor do ISSQN ou da Dívida Ativa em cobrança administrativa do Município, devido pelo incentivador, para aplicação em projeto artístico e/ou cultural incentivado.

1.1.6. Recursos Próprios - todo e qualquer recurso econômico e financeiro destinado ao projeto artístico e/ou cultural, seja este em espécie, seja como bem de consumo ou durável, além do montante aprovado no projeto artístico e/ou cultural pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de dedução fiscal do Município.

1.1.7. Certificado de Incentivo Cultural (CIC) - certificado nominal e intransferível, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do empreendedor, até o valor global de incentivo fixado a cada ano, representativo do enquadramento e da autorização para que se efetive a transferência de recursos.

1.1.8. Termo de Compromisso - documento firmado pelo empreendedor e pelo incentivador, perante o Município, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto artístico e/ou cultural incentivado na forma e condições propostas, e o segundo, a transferir recursos necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos.

1.1.9. Certificado de Enquadramento e Aprovação (CEA) - certificado nominal emitido pela Comissão Municipal de Cultura em favor do empreendedor, autorizando o mesmo a proceder à captação dos recursos, dentro do prazo de validade estabelecido.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos com caráter artístico e/ou cultural, para concessão do incentivo fiscal, conforme Lei Municipal de Incentivo à Cultura – “Lei Drummond” que se enquadrem nas seguintes áreas em conformidade com artigo 4º da Lei Municipal nº 3.566, de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.456, de 29 de agosto de 2002:

2.1.1. produção e realização de projetos de música e dança;

2.1.2. produção teatral circense;

2.1.3. produção e exposições de fotografias, cinema e vídeo;

2.1.4. produção literária e publicação de livros, revistas e catálogos de artes;

2.1.5. produção e exposições de artes plásticas e artes gráficas;



- 2.1.6. produção e apresentação de espetáculos folclóricos;
- 2.1.7. produção e apresentação de artesanato local;
- 2.1.8. preservação do patrimônio histórico, cultural e religioso;
- 2.1.9. levantamento, estudos, pesquisa e documentação na área cultural, artística e histórica;
- 2.1.10. produção e realização de projetos de origem carnavalesca;
- 2.1.11. realização de capacitações/eventos de caráter cultural, artístico, histórico, paisagístico e de turismo, destinados à formação, priorizando atividades que possam ser revertidas em geração de renda aos participantes;
- 2.1.12. produção e realização de projetos de caráter ecológico, manutenção e desenvolvimento de atividades de escotismo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Cada empreendedor poderá apresentar apenas 1 (um) projeto artístico e/ou cultural.
- 3.2. Poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado, domiciliadas há no mínimo 03 (três) anos no Município de Itabira; estarem quites com as obrigações tributárias municipais; ter aprovada a prestação de contas de recursos liberados pela Lei nº 3.566/2000 e que comprovem sua atuação cultural mediante apresentação de currículo detalhado e acompanhado de material comprobatório.
- 3.3. O projeto artístico e/ou cultural inscrito será julgado e selecionado pela Comissão Municipal de Cultura.
- 3.4. O projeto de caráter artístico e/ou cultural beneficiado pelo presente Edital deverá, prioritariamente, ser executado no âmbito do Município de Itabira.

4. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

- 4.1. Não poderão ser empreendedores de projetos artísticos e/ou culturais:
 - 4.1.2. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o primeiro grau, ou por adoção e servidores públicos e empregados públicos municipais.
 - 4.1.3. Membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, nomeados e empossados para os mandatos 2021 e 2022, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até primeiro grau, e empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego.
 - 4.1.4. Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.
 - 4.1.5. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera de Governo.
 - 4.1.6. Pessoa física ou jurídica proponente de projeto artístico e/ou cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura - "Lei Drummond", que não tenham prestado contas de projetos ou que tenham tido as prestações indeferidas e não regularizaram até a data de encerramento de inscrições previstas no presente Edital.

5. DOS LIMITES E CONDIÇÕES DO INCENTIVO FISCAL

- 5.1. Fica estabelecido o valor máximo por categoria abaixo para cada modalidade/projeto artístico e/ou cultural que vier a ser aprovado:

Categoria:	Número de propostas a serem aprovadas	Recursos disponível por projeto:
Produção e realização de projetos de música e dança.	4	30.000,00
Produção teatral /circense.	2	15.000,00
Produção e exposições de fotografias, cinema e vídeo.	1	10.000,00
Produção literária e publicação de livros, revistas e catálogos de artes.	2	25.000,00
Produção e exposições de artes plásticas, artes gráficas, filatelia e numismática.	2	10.000,00
Produção e apresentação de espetáculos folclóricos.	1	10.000,00
Produção e apresentação de artesanato local.	2	10.000,00
Preservação do patrimônio histórico, cultural e religioso.	1	9.000,00
Levantamento, estudos, pesquisa e documentação na área cultural, artística e histórica.	1	10.000,00
Produção e realização de projetos de origem carnavalesca.	4	15.000,00
Realização de capacitações/eventos de caráter cultural,	1	10.000,00

artístico, histórico, paisagístico e de turismo, destinados à formação, priorizando atividades que possam ser revertidas em geração de renda aos participantes.		
Produção e realização de projetos de caráter ecológico, manutenção e desenvolvimento de atividades de escotismo.	1	5.000,00

5.2. O número de projetos aprovados a serem contemplados com o incentivo fiscal ficará condicionado ao limite da renúncia fiscal para 2022, estabelecido em R\$ 354.229,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais), conforme o Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 5.344, de 13 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual.

5.3. O projeto artístico e/ou cultural deverá trazer a especificação do custo integral, referente ao projeto, ainda que objetivem a obtenção de fração dos recursos necessários.

5.4. Caso o valor total do projeto artístico e/ou cultural exceder a importância máxima de categoria, o empreendedor deverá esclarecer quais itens descritos no orçamento serão custeados com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – “Lei Drummond” e informar ainda: como pretende obter os recursos complementares, necessários à execução do projeto - Exemplo: recursos próprios, patrocínios, Lei de Incentivo à Cultura Estadual, etc.

5.5. O empreendedor deverá prever no orçamento do projeto artístico e/ou cultural o recolhimento de taxas e tributos, de qualquer natureza, quando aplicáveis, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

5.6. O custo de elaboração e coordenação não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor aprovado para o projeto artístico e/ou cultural.

5.7. Após o recebimento do Certificado de Enquadramento e Aprovação, o empreendedor deverá dar início à captação de recursos, ficando a seu critério a decisão de contratar ou não um profissional para viabilização do projeto. Após a captação de recursos, o empreendedor deverá apresentar, se necessário, planilha orçamentária readequada.

5.8. É limitado em 5% (cinco por cento) o valor máximo a ser repassado ao captador de recursos, calculados sobre o valor aprovado para o projeto, conforme o artigo 26 do Decreto Municipal nº 1.456, de 29 de agosto de 2002.

5.9. O prazo máximo permitido para a conclusão do projeto artístico e/ou cultural será de 12 (doze) meses, contados da data emissão do Certificado de Enquadramento e Aprovação, podendo ser prorrogado, a critério da Comissão Municipal de Cultura.

5.10. Não serão emitidos Certificados de Incentivo com valor inferior a 100 (cem) UFIR's.

5.11. Não estarão aptos a atuar como incentivadores aqueles contribuintes em débito com o Município.

5.12. Após a aprovação do incentivo será exigida do empreendedor a abertura de conta bancária única e exclusivamente utilizada para o projeto cultural.

5.13. A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade fornecerá, aos interessados, todas as instruções e formulários necessários para a obtenção do incentivo fiscal.

5.14. Após aprovação do requerimento do incentivador pela Comissão Municipal de Cultura, será lavrado um Termo de Compromisso, firmado juntamente pelo Empreendedor e pelo Incentivador perante o Município, através do qual, o primeiro se compromete a realizar projeto incentivado na forma e condições propostas e o segundo a destinar recursos transferidos necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos.

6. DAS VEDAÇÕES DE DESPESAS

6.1. Serão vedados projetos artísticos e/ou culturais com a previsão de despesas da seguinte natureza:

6.1.1. Em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres.

6.1.2. Aluguéis;

6.1.3. Encargos sociais referentes à contratação com vínculo empregatício,

6.1.4. Despesas com luz, água, telefone e internet,

6.1.5. Juros e multas incidentes sobre a movimentação da conta bancária;

6.1.6. Demais despesas não afins ao projeto artístico e/ou cultural.

6.2 A Comissão Municipal de Cultura poderá excluir, vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no projeto artístico-cultural.



7. DAS CLASSIFICAÇÕES E CONTRAPARTIDA DO PROJETO ARTÍSTICO E/OU CULTURAL

7.1. O projeto artístico e/ou cultural apresentado à Comissão Municipal de Cultura será analisado para enquadramento, conforme artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.456, de 29 de agosto de 2002, com as seguintes classificações:

7.1.1. Projeto Cultural Corrente - projeto artístico e/ou cultural que vise fomentar e estimular a produção artística e cultural no Município.

7.1.2. Projeto Cultural Especial - projeto artístico e/ou cultural proposto por pessoa física ou jurídica com comprovada inserção e experiência em trabalhos de natureza comunitária e que vise fomentar e estimular a produção artística e cultural comunitária no Município, garantindo o acesso gratuito das coletividades aos seus bens culturais.

7.1.3. Projeto Cultural Experimental - projeto artístico e/ou cultural único e inovador com realização inédita no Município que vise fomentar e estimular a produção artística e cultural, cuja aceitação no mercado é mais difícil.

7.2. Projeto artístico e/ou cultural enquadrado como “Projeto Cultural Corrente” e “Projeto Cultural Especial” terá incentivo fiscal correspondente a 100% (cem por cento) de seus custos estimados.

7.3. O projeto artístico e/ou cultural enquadrado como “Projeto Cultural Experimental” terá incentivo fiscal correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu custo estimado, devendo o restante 20% (vinte por cento) ocorrer sob responsabilidade do empreendedor.

7.4. Se o projeto artístico e/ou cultural em qualquer uma de suas etapas resultar em evento ou série de eventos em que o acesso ao público seja controlado através de convites ou comercialização de ingressos, o empreendedor obriga-se a destinar à FCCDA ingressos e, ou convites correspondentes a 10% (dez por cento) do público esperado.

7.5. Se o projeto artístico e/ou cultural em qualquer uma de suas etapas resultar em obra impressa ou gravada de qualquer forma ou meio, o empreendedor obriga-se a destinar à FCCDA o correspondente a 10% (dez por cento) do material resultante que vier a ser efetivamente produzido.

7.6. Se o projeto artístico e/ou cultural, em qualquer uma de suas etapas, resultar em cursos, palestras, seminários ou qualquer tipo de eventos semelhantes, o empreendedor obriga-se a assegurar a participação gratuita da comunidade e/ou da rede local de ensino, de forma que o número destes, seja, no mínimo, correspondente a 10 % (dez por cento) do total de participantes.

8. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO ARTÍSTICO E/OU CULTURAL

8.1. O período de inscrição para seleção de projeto artístico e/ou cultural para concessão do benefício de incentivo fiscal de que trata este Edital **estará disponível entre 15/03/2022 a 28/04/2022.**

8.2. O cadastro do projeto artístico e/ou cultural será gratuito.

8.3. A inscrição poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) **PRESENCIAL** até a data limite, em dias úteis, no horário das 09h às 13h e das 15h às 18h, na sede da FCCDA – Avenida Carlos Drummond de Andrade, 666 – Centro – Itabira, Minas Gerais.

b) **VIA CORREIOS**, por meio de serviço SEDEX, com postagem até a data limite de inscrição.

8.4. Para a inscrição do projeto artístico e/ou cultural, o empreendedor deverá apresentar 2 (duas) vias do Protocolo de Inscrição - **Anexo I** deste Edital, entregues fora do envelope, devidamente preenchidas e assinadas, acompanhadas da documentação cadastral do empreendedor e da documentação específica do projeto artístico e/ou cultural exigidos neste edital, conforme ITENS 10 e 11 em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E/OU CULTURAIS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL, CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – “LEI DRUMMOND”
À COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA
ÁREA: _____
Avenida Carlos Drummond de Andrade, 666 – Centro – CEP: 35.900-025 - Itabira/MG

8.5. O campo **ÁREA** deverá ser preenchido conforme indicações no Item 2 deste Edital.

8.6. No caso de inscrição via Correios, as 2 (duas) vias do protocolo devem ser inseridas dentro do envelope. O empreendedor poderá retirar a segunda via do protocolo, a partir do décimo dia útil, contado do encerramento das inscrições, na sede da FCCDA.

8.7. Não será objeto de apreciação o envelope entregue após o prazo de inscrições, sendo desconsiderada a inscrição postada após a data de encerramento.



8.8. O empreendedor que fizer opção pela inscrição através dos Correios assumirá os riscos relativos às possibilidades de atrasos, perda e/ou extravio de envelopes.

9. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO DO PROJETO ARTÍSTICO E/OU CULTURAL

9.1. O projeto artístico e/ou cultural deverá ser cadastrado mediante preenchimento do formulário para análise de projeto de caráter artístico e/ou cultural, que segue no **ANEXO II** deste Edital, o qual será disponibilizado pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, nas formas seguintes:

a) Pela Internet no site: www.fccda.com.br

b) Por solicitação através do e-mail: fccda.leidrummond@gmail.com.

9.2. Não será fornecido formulário para análise de projeto de caráter artístico e/ou cultural, por meio impresso, devendo o preenchimento ser efetuado exclusivamente de forma digital, excluída a forma manuscrita.

9.3. O projeto artístico e/ou cultural, deverá ser composto em volume único, encadernado, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo empreendedor, obedecendo à ordem dos itens abaixo discriminados: (a numeração poderá ser manuscrita à caneta).

a) Formulário para Análise de Projeto de Caráter Artístico e/ou Cultural completo, inclusive com os currículos da equipe principal, devidamente assinados pelos profissionais. – **ANEXO I**

b) Documentação cadastral do empreendedor, conforme **ITEM 10** deste Edital.

c) Documentação específica do projeto artístico e/ou cultural, conforme **ITEM 11** deste Edital.

d) Material que comprove as informações contidas no currículo do empreendedor (clipping, se for o caso, fotos, certificados, peças gráficas e outros anexos que o empreendedor julgar necessários) com 10 (dez) páginas, no máximo.

e) Declaração de Responsabilidade de toda produção cultural do projeto artístico-cultural (**anexo III** - para pessoa física ou **Anexo III.I** - para pessoa jurídica).

f) Termo de Compromisso de autorização de uso de direitos autorais e conexos (**Anexo IV**- para pessoa física ou **Anexo IV.I** - para pessoa jurídica).

g) Declaração de Ausência de Impedimento Legal (**Anexo V** para pessoa física ou **Anexo V.I** - para pessoa jurídica).

9.4. Após a inscrição do projeto artístico e/ou cultural e até que se encerre a sua análise não será permitido anexar novos documentos, salvo por solicitação expressa da Comissão Municipal de Cultura.

9.5. O empreendedor que não preencher integralmente o formulário para análise de projeto de caráter artístico e/ou cultural e não apresentar a documentação exigida nos ITENS 10 e 11 para o processo de seleção, será considerado inabilitado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR

10.1. Da Documentação do Empreendedor:

10.1.1. PESSOA FÍSICA:

a) Carteira de identidade ou outro documento oficial de identidade com foto (cópia simples).

b) CPF do empreendedor (cópia simples) – caso o documento de identidade não conste o número de CPF;

c) **03 (três) comprovantes de domicílio em Itabira em nome do empreendedor**, sendo 01 (um) comprovante com data do ano 2022, 01 (um) comprovante com data do ano 2021 e 01 (um) do ano de 2020, sendo que somente serão aceitas contas de água, luz, telefone, guia de IPTU, extrato ou cobrança bancária desde que enviadas pelo correio; OU **declaração do próprio empreendedor**, nos termos da Lei Municipal nº 5.333 de 2021, contendo declaração manuscrita de ciência do autor que a falsidade de informação o sujeitará às penas da legislação pertinente.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Município de Itabira disponível no hiperlink: <http://servicos.itabira.mg.gov.br:8088/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllle.hatendimento>.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS:

a) Estatuto registrado;

b) Ata da última eleição de posse da diretoria em exercício devidamente registrada (cópia autenticada).

c) Carteira de identidade ou outro documento oficial de identidade com foto, do representante legal (cópia simples).

e) CPF do representante legal (cópia simples), caso o documento de identidade não conste o número de CPF;

f) Alvará ou Atestado de Funcionamento, comprovando o funcionamento há mais de três anos (cópia simples).

g) Comprovante de inscrição no CNPJ disponível no link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

h) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Município de Itabira disponível no hiperlink: <http://servicos.itabira.mg.gov.br:8088/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllle.hatendimento>.

11. DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DO PROJETO CULTURAL ARTÍSTICO E/OU CULTURAL

11.1. O projeto artístico e/ou cultural deverá, necessariamente, conter a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

11.1.1. No caso de produção e realização de projetos de música e dança:

- a) Repertório pretendido do espetáculo;
- b) texto descritivo do projeto de música e/ou dança;
- c) roteiro para espetáculo de dança, quando for o caso;
- d) no caso de turnê, informar o roteiro, o período da temporada, trechos das passagens, número de participantes (entre artistas e técnicos), número de diárias (hospedagem e alimentação);
- e) mapa de palco, rider técnico de som e luz e ficha técnica e artística da equipe e da montagem do espetáculo;
- f) local do espetáculo e números de apresentações;
- g) plano de distribuição de ingressos, com respectivo valor, se for o caso.

11.1.2. No caso de produção de CD/álbum musical ou DVD:

- a) Cópia demonstrativa com, pelo menos, 03 (três) músicas;
- b) o repertório, incluindo as letras das músicas, se for o caso, e suas respectivas autorias;
- c) partituras e/ou gravações em áudio e vídeo de demonstração (DEMO) em CD ou DVD;
- d) ficha técnica e artística da equipe.

11.1.3. No caso de produção teatral circense:

- a) Texto teatral completo (original ou adaptado) para peça teatral;
- b) mapa de palco, rider técnico de som e luz e ficha técnica da montagem do espetáculo;
- c) no caso de turnê, informar o roteiro, o período da temporada, trechos das passagens, número de participantes (entre artistas e técnicos), número de diárias (hospedagem e alimentação);
- d) plano de distribuição de ingressos, com respectivo valor, se for o caso.

11.1.4. No caso de produção e exposições de fotografias, cinema e vídeo:

- a) Relação dos títulos e/ou obras a serem exibidas;
- b) currículo do(s) curador(es);
- c) proposta de programação;
- d) público previsto e local da exposição;
- e) autorização do proprietário do espaço onde será realizado o projeto;
- f) no caso de itinerância de exposição, informar o roteiro o período da exposição, trecho das passagens, número de participantes (entre artistas e técnicos, número de diárias de hospedagem e alimentação);
- g) plano de distribuição de ingressos, com respectivo valor, se for o caso.
- h) vídeo de demonstração (DEMO) em CD ou DVD da obra ser editada, se for o caso;
- i) roteiro ou sinopse;
- j) relação dos títulos e/ou obras a serem exibidos;
- k) o(s) nome(s) do(s) diretor(es) e currículos, se for o caso;
- l) proposta de programação;
- m) carta de anuência dos diretores/produtoras dos filmes ou seus representantes legais;
- n) local e carta de anuência/intenção do local de realização do evento.

11.1.5. No caso de produção literária e publicação de livros, revistas e catálogos de artes vídeo (em meio impresso e/ou digital):

- a) Texto completo do livro e/ou catálogo a ser editado, exceto nos casos de pesquisa seguida de publicação;
- b) especificações técnicas do projeto gráfico;
- c) projeto gráfico editorial, para jornais e revistas. No caso de reedição de livro, revista ou catálogo, deverão ser apresentados o texto da obra a ser reeditada, com ou sem as alterações, e um exemplar da edição original.

11.1.6. No caso de produção e exposições de artes plásticas, artes gráficas:

- a) Proposta expográfica;
- b) ficha técnica, com currículo do(s) curador(es) e do(s) artista(s), quando for o caso;
- c) proposta de programação;
- d) público previsto e local da exposição;
- e) autorização do proprietário do espaço onde será realizado o projeto;
- f) no caso de itinerância de exposição, informar o roteiro o período da exposição, trecho das passagens, número de participantes (entre artistas e técnicos, número de diárias de hospedagem e alimentação).

g) plano de distribuição de ingressos, com respectivo valor, se for o caso.

11.1.7. No caso de produção e apresentação de espetáculos folclóricos:

- a) Repertório e roteiro do espetáculo;
- b) texto descritivo da produção e apresentação de espetáculos folclóricos;
- c) no caso de turnê, informar o roteiro, o período da temporada, trechos das passagens, número de participantes (entre artistas e técnicos), número de diárias (hospedagem e alimentação);
- d) mapa de palco, rider técnico de som e luz e ficha técnica da montagem do espetáculo, quando for o caso;
- e) local do espetáculo e número de apresentação;
- f) plano de distribuição de ingressos, com respectivo valor, se for o caso.

11.1.8. No caso de produção e apresentação de artesanato local:

- a) Relação e descrição das peças produzidas e/ou exibidas;
- b) texto descritivo da proposta de programação;
- d) público previsto e local da apresentação;
- e) plano de distribuição de ingressos, com respectivo valor, se for o caso.

11.1.9. No caso de preservação do patrimônio histórico, cultural e religioso:

- a) Listagem dos itens a serem preservados e restaurados;
- b) justificativa técnica para a restauração, incluindo laudo de especialista, atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento;
- c) currículo do(s) restaurador (s) e/ou da empresa responsável pela restauração;
- d) cópia do projeto arquitetônico, se edificação;
- e) deverá ser previsto no orçamento, gastos com autorização do proprietário dos bens a receberem as intervenções propostas no projeto;
- f) registro documental, fotográfico ou videográfico relativo aos bens a receberem as intervenções propostas no projeto;
- g) autorização para realização da obra, emitida pelo proprietário do bem a receber a intervenção;
- h) cópia do ato de tombamento autenticada e autorização do órgão competente, no caso de patrimônio cultural.

11.1.10. No caso de levantamento, estudos, pesquisa e documentação na área cultural, artística e histórica:

- a) Título da pesquisa;
- b) tema a ser explorado;
- c) justificativa;
- d) objetivos;
- e) metodologia;
- f) referencial teórico;
- g) currículo da equipe demonstrando experiência comprovada na área de conhecimento.

11.1.11. No caso de produção e realização de projetos de origem carnavalesca:

- a) Texto descritivo do projeto de origem carnavalesca;
- b) tema ou enredo a ser desenvolvido;
- c) ficha técnica e currículos dos profissionais envolvidos, demonstrando experiência na área;
- d) local do espetáculo e número de apresentações.

11.1.12. No caso de realização de cursos de caráter cultural, artístico e histórico, destinados à formação de monitores, guias e pessoal especializado nas atividades de turismo, em estabelecimento sem fins lucrativos:

- a) Título e ementa;
- b) carga horária;
- c) número e perfil de alunos;
- d) conteúdo programático e recursos didáticos necessários;
- e) currículo dos coordenadores e professores pretendidos;
- f) condições de participação e critérios para seleção de participantes, quando for o caso;
- g) justificativa da relevância da atividade.

11.1.13. No caso produção e realização de projetos de caráter ecológico, manutenção e desenvolvimento de atividades de escotismo:



- a) Texto descritivo do projeto;
- b) justificativa da relevância da atividade;
- c) público alvo;
- d) ficha técnica e currículo dos profissionais envolvidos.

11.2. Projeto artístico e/ou cultural que implique a cessão de Direitos Autorais e Conexos. Deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, constando previsão para seu pagamento, quando for o caso.

11.3. Projeto artístico e/ou cultural que dependa de disponibilização de espaço para sua execução. Deverá apresentar carta de anuência/intenção dos locais indicados para realização do projeto cultural, inclusive dos Equipamentos da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, quando for o caso, com a devida identificação dos responsáveis pelos espaços.

12. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO ARTÍSTICO E/OU CULTURAL

12.1. O projeto artístico e/ou cultural será selecionado pela Comissão Municipal de Cultura.

12.2. O projeto artístico e/ou cultural inscrito será avaliado em 2 (duas) etapas:

12.2.1. **ETAPA 1 - HABILITAÇÃO DO PROJETO ARTÍSTICO E/OU CULTURAL:** triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o empreendedor e a proposta apresentada cumprem as exigências previstas neste Edital. Esta etapa consiste na avaliação e conferência do preenchimento completo do formulário para análise do projeto de caráter artístico e/ou cultural e do documento cadastral do empreendedor e da documentação específica do projeto artístico e/ou cultural, descritos nos ITENS 10 e 11 deste Edital.

12.2.2. **ETAPA 2 - SELEÇÃO DO PROJETO ARTÍSTICO E/OU CULTURAL:** avaliação de caráter eliminatório e classificatório, de todo o projeto artístico e/ou cultural.

12.3. O resultado da seleção do projeto artístico e/ou cultural será divulgado no quadro de avisos, no site da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e no Diário Oficial do Município.

13. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO ARTÍSTICO E/OU CULTURAL

13.1. Os projetos de caráter artístico e/ou cultural avaliados receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

13.2. A Comissão Municipal de Cultura selecionará os projetos de caráter artísticos e/ou culturais de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO TOTAL

I. CONSISTÊNCIA DO PROJETO	
Critério	Pontuação
1. Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o que se quer realizar.	0 a 10 pontos
2. Detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução.	0 a 10 pontos
Pontuação máxima do critério:	20 pontos
II. EXEQUIBILIDADE	
Critério	Pontuação
1. Compatibilidade entre os currículos da equipe responsável pelo projeto e a proposta apresentada.	0 a 8 pontos
2. Orçamento compatível com a proposta, completo, detalhado e com valores praticados no mercado local.	0 a 8 pontos
3. Prazos adequados à realização do projeto.	0 a 5 pontos
4. Compatibilidade entre os objetivos e as estratégias de realização do projeto.	0 a 5 pontos
5. Capacidade de articulação institucional e alcance das estratégias do projeto.	0 a 4 pontos
6. Capacidade de o projeto prover acessibilidade às pessoas com necessidades especiais	0 a 5 pontos
Pontuação máxima do critério:	35 pontos

III. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR	
Critério	Pontuação
1. Projetos que promovam a formação de público, a fruição, a qualificação e o aprimoramento técnico e/ou artístico: serão considerados aqueles que fomentem o acesso aos bens artísticos e culturais, o fazer cultural e/ou que invistam em capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimento na área artística e/ou cultural.	0 a 15 pontos
2. Projetos que priorizem a diversidade, produção simbólica das comunidades, respeitando as especificidades da cidade, descentralização, circulação e divulgação de bens artísticos e/ou culturais: serão considerados aqueles que invistam em difusão e distribuição, contribuindo para promover a universalização do acesso a bens artísticos e culturais.	0 a 20 pontos
3. Projetos que priorizem a promoção da memória coletiva e do patrimônio cultural material e imaterial da cidade e a restauração e conservação de bens culturais tombados: serão considerados aqueles que permitam, por meio de todas as formas de expressão artística e cultural, a proteção das identidades culturais da cidade e de sua população.	0 a 10 pontos
Pontuação máxima do critério:	45 pontos
TOTAL GERAL DE PONTOS:	100 pontos

13.3. Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico e/ou cultural, não se enquadrarem em uma das áreas previstas no ITEM 2 ou não se destinarem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais.

13.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

14. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS ARTÍSTICOS E/OU CULTURAIS

14.1. A Comissão Municipal de Cultura terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de inscrição, para divulgar, no Diário Oficial do Município - DOM, o resultado final dos projetos artísticos e/ou culturais aprovados, com seus respectivos valores. Em caso de situação excepcional este prazo poderá ser prorrogado.

14.2. É facultada à Comissão Municipal de Cultura a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente quando do ato de inscrição do projeto.

14.3. O julgamento final da Comissão Municipal de Cultura será motivado pelos critérios estabelecidos neste Edital.

14.4. Não serão divulgados resultados parciais antes da publicação do resultado final dos projetos artísticos e/ou culturais aprovados.

15. DO REQUERIMENTO DO CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ARTÍSTICOS E/OU CULTURAIS

15.1. O empreendedor classificado nas etapas 1 e 2 estará apto a receber o Certificado de Enquadramento e Aprovação mediante requerimento à Comissão Municipal de Cultura, acompanhado dos seguintes documentos:

15.1.1. EMPREENDEDOR PESSOA FÍSICA:

a) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Município de Itabira disponível no hiperlink: <http://servicos.itabira.mg.gov.br:8088/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllc.hatendimento>;

b) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa junto à Fazenda Federal disponível no hiperlink: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

15.1.2. EMPREENDEDOR PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

a) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Município de Itabira disponível no hiperlink: <http://servicos.itabira.mg.gov.br:8088/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllc.hatendimento>;

b) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa junto à Fazenda Federal disponível no hiperlink: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

15.2. O empreendedor que não apresentar a documentação descrita nos itens acima, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Municipal de Cultural terá a aprovação de seu projeto artístico e/ou cultural cancelada.



15.3. O empreendedor deve se manter adimplente com o fisco municipal por todo o período de execução do projeto artístico e/ou cultural.

15.4. A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará no cancelamento do projeto artístico e/ou cultural e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

15.5. Em caso de cancelamento do projeto cultural, será convocado o projeto cultural subsequente pela ordem de pontuação e, em caso de empate, a escolha se dará mediante sorteio, facultada a participação dos interessados.

15.6. No caso de cancelamento do projeto cultural, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do processo público será homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

16. DO USO DAS LOGOMARCAS

16.1. É obrigatório constar em todo material de divulgação e promoção dos projetos artísticos e/ou culturais incentivados, e de seus produtos resultantes, a inserção das logomarcas da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – “Lei Drummond”, Fundação Cultural Carlos Drummond Andrade, Prefeitura Municipal de Itabira e das empresas incentivadoras.

16.2. O conjunto de logomarcas a serem aplicadas nas peças beneficiadas pela Lei Municipal de Incentivo à Cultural “Lei Drummond” é composto por três marcas distintas: a da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – “Lei Drummond”, da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e Prefeitura Municipal de Itabira, que podem ser aplicadas em suas duas versões: horizontal e vertical.

16.3. É fundamental que as três marcas, LEI/ FCCDA/ PMI, estejam em bloco, na proporção e disposição apresentadas no **ANEXO VI**.

16.4. Com relação ao tamanho, cada logomarca do conjunto deve ser aplicada na mesma proporção ou maior do que as outras logomarcas da peça.

16.5. Tanto na disposição horizontal quanto na vertical, o conjunto LEI/FCCDA/PMI deve ser, sempre, aplicado por último e à direita das outras logomarcas, conforme diagrama (**ANEXO VI**).

16.6. Em toda peça gráfica, as marcas LEI/FCCDA/PMI devem vir acompanhadas da seguinte frase: **“REALIZADO COM OS BENEFÍCIOS DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE ITABIRA- MG “LEI DRUMMOND”**, escrita abaixo do conjunto das logomarcas.

16.7. Os layouts devem ser apresentados à Assessoria de Comunicação da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade para aprovação e autenticação. As impressões de provas dos layouts só serão aceitas se forem fiéis às originais com relação ao formato, cores, que permitam verificar a legibilidade da aplicação das logomarcas em questão.

16.8. O descumprimento ao disposto nos itens acima acarretará a perda automática do benefício e o pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido.

17. DOS RECURSOS

17.1. O empreendedor (ou seu procurador) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação para solicitar à Comissão Municipal de Cultura o relatório de análise de seu projeto.

17.2. O empreendedor (ou seu procurador) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação para interpor recurso dirigido à Superintendência da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

17.3. O Superintendente terá o prazo de (20) vinte dias úteis, contados do recebimento do recurso, para avaliação/decisão e do resultado não caberá recurso.

17.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo empreendedor.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas deverá obedecer rigorosamente às instruções contidas no ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que se encontrará disponível no endereço eletrônico da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade: www.fccda.com.br

18.2. O empreendedor, responsável titular, do projeto aprovado deverá prestar contas, parcial ou integral, até 30 (trinta) dias após a execução do projeto ou até 31 de janeiro de cada ano, quando a duração do projeto abranger mais de um exercício, conforme previsão no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.456, de 29 de agosto de 2002.

18.3. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores captados, e que não prestarem contas, conforme ITEM 18.1, ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ainda, excluído da participação de qualquer projeto artístico-



cultural abrangido pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura – “Lei Drummond” por 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

18.4. O Formulário para Prestação de Contas encontra-se no **ANEXO VII** deste Edital.

18.5. O Encaminhamento de Prestação de Contas encontra-se no **ANEXO VIII** deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital, bem como das disposições previstas na Lei Municipal nº 3.566/2000 e no Decreto Municipal nº 1.456/2002.

19.2. Torna-se obrigatório mencionar expressamente a Prefeitura Municipal de Itabira, a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e a Lei Municipal de Incentivo à Cultura- “Lei Drummond” na abertura de peças de teatro, shows e similares, através de reprodução mecânica, preferencialmente.

19.3. Qualquer alteração que o empreendedor pretenda realizar em projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Comissão Municipal de Cultura, acompanhada da devida justificativa.

19.4. A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos e/ou inexatos, determinarão o cancelamento da inscrição do projeto artístico-cultural e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

19.5. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 3.566, de 26 de abril de 2000, seu respectivo decreto regulamentar.

19.6. Mais esclarecimentos sobre o processo de seleção poderão ser obtidos junto à Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade pelo telefone (31) 3835-2102, no horário das 09h às 13h e das 15h às 18h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: fccda.leidrummond@gmail.com.

19.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio www.fccda.com.br.

Itabira-MG, 15 de Março de 2022.

MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
SUPERINTENDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE